

PORTARIA Nº 078/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições constitucionais previstas nos artigos 196 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas nos artigo 17 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 3.277 de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

CONSIDERANDO a aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar especialmente o que estabelecem os arts. 15, inciso XI, 17, inciso XI, 24, 43 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contratação de serviços de saúde pelo gestor estadual, baseada em critérios uniforme;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Saúde, de 2 de setembro de 1993, que aponta a necessidade de disciplinamento da contratação de serviços de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1606/GM, de 11 de setembro de 2001, que defini que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

R E S O L V E:

Art.1º Instituir diretrizes para contratação de serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A participação complementar no SUS dos serviços privados de assistência à saúde será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as normas para contratação de serviços na Administração Pública e o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Esgotadas as possibilidades de realizar convênios com as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a administração pública, com base na Lei de Licitações, deverá realizar o certame licitatório para fins de contratação de empresas privadas de fins lucrativos, observados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Nos instrumentos firmados para fins de contratação de serviços de assistência à saúde pela secretaria de Estado de Saúde, além das cláusulas necessárias de que trata a legislação pertinente, as decorrentes da especificidade e da relevância pública das ações e serviços de saúde:

I – os estabelecimentos contratados deverão estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo ser contratado prioritariamente àquele que possuir o maior número de especialidades previamente credenciadas ao Sistema Único de Saúde, respeitando o disposto no caput, do art. 5º da Constituição Federal, 1988;

II – os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III – Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

IV – o contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

V – será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VI – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VII – os serviços hospitalares contratados deverão preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações; e

VIII – em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados

submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde;

IX – para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos Assistenciais Complementares, anexo I desta portaria, os quais poderão ser reajustados conforme conveniência da Administração Pública, sendo que, devidamente justificado e observados os dispositivos legais pertinentes;

X – será permitida a inclusão e/ou exclusão dos itens constantes no teor do anexo I, afim de, complementar os serviços que posteriormente necessitem serem contratos pela Administração Pública em caráter complementar.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde ora contratados devem possuir obrigatoriamente:

I – Habilitação Jurídica;

II – Qualificação Técnica;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Regularidade Fiscal

Parágrafo Único. Os documentos equivalentes acima elencados serão estabelecidos no instrumento de convocação, na ocasião da contratação dos serviços, de acordo com os Decretos Estaduais nº 7.217 e 7.218 de 14/03/2006, e alterações e a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 5º Devem ser, observada rigorosamente e integralmente os critérios de contratação dessa Portaria, assim como todas as normas e exigências peculiares dispostas no instrumento legal de contratação dos serviços.

Art. 6º Em decorrência do custo operacional e das necessidades do Sistema Único de Saúde, respeitada às características e necessidades de cada Micro ou Macro Região, somente será contratado os estabelecimentos de saúde, que obedecerem na íntegra os critérios já mencionados e disponibilizarem os quantitativos mínimos necessários, constantes instrumento legal de contratação dos serviços.

Art. 7º Não obstante aos valores oriundos de fontes de recursos estaduais a serem devidamente pagos pela CONTRATANTE, conforme previsto no inciso IX, do Art. 3º desta Portaria, ficará autorizada a CONTRATADA a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nestas os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde,

Parágrafo Único. Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, sendo que os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2008.



AUGUSTINA DO PRADO
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I			
Item	Especificação	Valor da Diária	
I	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI- Adulto	pacientes maiores de 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas, com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994.	R\$ 900,00(novecentos reais)
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI- Adulto, sem uso de equipamentos.	pacientes maiores de 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas, com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994, <u>sem uso de equipamentos.</u>	R\$ 700,00(setecentos reais)
III	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI- Pediátrico	pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas, com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994.	R\$ 213,70(duzentos e treze reais e setenta centavos)
IV	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo/UTI- Neonatal	pacientes de 0 a 28 dias; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994.	R\$ 213,50(duzentos e treze reais e cinquenta centavos)